



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Comissão Permanente de Licitação - CPL



MEMORANDO Nº 002/2021/PREGOEIRA

Santa Quitéria-CE, 07 de maio de 2021.

Ao Secretário Municipal de Governo
Carlos Alexandre Jeronimo de Matos

Assunto: **Fatos ocorridos no Pregão Eletrônico nº PCS-01.090421-SEGOV – Aquisição de equipamentos e suplementos eletrônicos para funcionamento e melhoria da comunicação da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria/CE.**

Prezado Secretário,

Vossa senhoria autorizou em 09/04/2021, a abertura de procedimento administrativo para a contratação do objeto em epígrafe, onde esse foi autuado na modalidade pregão na sua forma eletrônica também em epígrafe.

O dito procedimento licitatório teve seu edital publicado para ocorrer no dia 12/05/2021, às 08:30hs.

Foi verificado uma serie de inconsistências nos valores, quantitativos e multiplicação dos itens que compõem os preços estimados.

No item “6”, contempla a quantidade 3, sendo que com a multiplicação do valor unitário consta o mesmo valor no total.

No item “7”, contempla a quantidade 3, sendo que com a multiplicação do valor unitário consta o valor no total menor do que deveria ser.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Comissão Permanente de Licitação - CPL



No item “12”, contempla a quantidade 1, sendo que com a multiplicação do valor unitário consta o valor no total bem maior do que deveria ser.

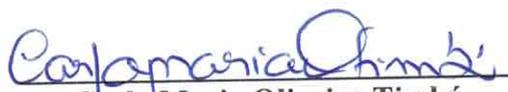
No item “13”, contempla a quantidade 2, sendo que com a multiplicação do valor unitário consta o valor no total bem maior do que deveria ser.

Por fim, alguns valores como dos itens 12 e 13 estão muito abaixo da realidade mercadológica, pois atualmente, não se consegue comprar um notebook sem uso, mais simples que seja, com a quantia de R\$ 537,97.

Diante disso, o fato vislumbrou-se ato que merece revogar a licitação em questão, pois os relatos anteriormente mencionados impossibilitam a formulação adequada das propostas de preços.

Este é o breve relatório.

Diante de tudo o exposto, sugiro a revogação do presente processo, com base no disposto do art. 49, da Lei 8.666/93, bem como, no exposto na Súmula 473 do STF.


Carla Maria Oliveira Timbó
Pregoeira Oficial

PROTOCOLO:

RECEBIDO EM: 07/05/2021

-ASS.:

